PROJETO DE LEI № , DE 2016

(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera o *caput* do art. 4° da Lei n° 7.116, de 29 de agosto de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para dispor sobre a inscrição do número do Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS na Carteira de Identidade.

Art. 2° O *caput* do art. 4° da Lei n° 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Desde que o interessado o solicite, a Carteira de Identidade conterá, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, os números do Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS e de inscrição do titular no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD162173375645

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de modificar o *caput* do art. 4º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para determinar, a pedido de interessado, a inscrição na Carteira de Identidade do número do Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS, o qual permite a identificação unívoca de usuários de ações e serviços de saúde mediante a atribuição de um número único válido em todo o território nacional.

Destina-se tal medida legislativa a facilitar o atendimento nas redes de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, principalmente em casos de urgência e emergência, visto que a informação requerida sobre o número do Cartão SUS do usuário poderá ser encontrada em um documento de identificação (Carteira de Identidade) que muitos costumam diariamente portar.

Ressalte-se que se trata de providência de fácil adoção pelos expedidores de Carteiras de Identidade e que será muito útil no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2016.

Deputado GERALDO RESENDE